



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Data: 15 de março de 2023
(quarta-feira). Horário: 14h
Local: Sala 25 do prédio da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 2ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Ata da 1ª Reunião Ordinária da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação de 2023;
2. Apreciação de Resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFRSA;
3. Outras ocorrências.

Data: 15 de março de 2023 (quarta-feira).

Horário: 14h

Local: Sala 25 do prédio da PROPPG.

Mossoró-RN, 10 de março de 2023.

Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria
de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2023

1º PONTO

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação de 2023;

1 Ata número 01/2023. Ata da 1ª Reunião
2 Ordinária de 2023 da Congregação dos
3 Coordenadores de Pós-Graduação da Universidade
4 Federal Rural do Semi-Árido, realizada no dia dez
5 de fevereiro de dois mil e vinte e três.

6 Às oito horas e quarenta minutos do dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte três foi
7 realizada a 1ª Reunião Ordinária de 2023 da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação
8 *Stricto Sensu*. A reunião foi realizada na sala 24 do prédio da PROPPG. Estavam presentes os
9 professores: **Glauber Henrique de Sousa Nunes** - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Liz**
10 **Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**- Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação; **Francisco**
11 **Odolberto de Araújo** - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências e Engenharia de
12 Materiais (PPGCEM); **Aurélio Paes Barros Júnior** – Coordenador do Programa de Pós-graduação
13 em Fitotecnia (PPGFITO); **Moacir Franco de Oliveira** – Coordenador do Programa de Pós-
14 Graduação em Ciência Animal (PPGCA); **Daniel Valadão Silva** – Coordenador do Programa de Pós-
15 graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA); **Dorgival Moraes de Lima Júnior** – Vice-
16 coordenador do Programa de Pós-graduação em Produção Animal (PPGPA); **Leiva Cassemiro**
17 **Oliveira** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC);
18 **Idalmir de Souza Queiroz Júnior** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
19 Elétrica (PPGEE); **Napiê Galvê Araújo Silva** - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
20 Administração pública (PROFIAP); **Rafael Lamera Giesta Cabral** – Vice-Coordenador do Programa
21 de Pós-graduação em Direito (PPGD); **Liana Holanda Nepomuceno Nobre** – Coordenadora do
22 Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA); **Leonardo Querido Cárdenas** – Vice-
23 Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
24 Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). Verificada a existência de quórum, o Pró-Reitor **Glauber**
25 deu início à reunião saudando a todos e em seguida fez a leitura dos pontos de pauta: **1** -
26 Apreciação e deliberação da proposta de calendário de reuniões da Congregação para 2023; **2** -
27 Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal; **3** - Apreciação de Resolução normativa
28 para a regulamentação da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFERSA; **4** - Outras
29 ocorrências. O professor **Francisco Odolberto** pediu a exclusão do terceiro ponto de pauta, a
30 saber: Apreciação de Resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas
31 na pós- graduação da UFERSA; considerando a necessidade de tempo hábil para discussão do
32 ponto junto aos colegiados dos programas. O Prof. **Rafael Lamera** falou sobre a importância de
33 uma nova discussão da resolução CONSUNI/UFERSA 007/2015, de 23 de setembro de 2015,
34 considerando o impacto imediato desta na minuta de resolução em questão. O prof. **Glauber**
35 historiou a construção da minuta de resolução para a regulamentação da política de ações
36 afirmativas na pós-graduação da UFERSA, elogiou o trabalho da comissão designada para esta
37 finalidade, tendo a professora **Karla Demoly** como presidente e comunicou que o ministério
38 público estava acompanhando de forma contínua essa questão junto à UFERSA. Posta em votação
39 a aprovação da pauta com a retirada do ponto 3, a mesma foi aprovada com duas abstenções e
40 demais votos favoráveis, tendo ficado o ponto 3 para ser discutido na próxima reunião da
41 Congregação. Assim, foi constituída a **nova pauta**: **1** - Apreciação e deliberação da proposta de
42 calendário de reuniões da Congregação para 2023; **2** - Recomendação nº 1/2023 do Ministério
43 Público Federal; **3** - Outras ocorrências. **Ponto 1.** Apreciação e deliberação da proposta de
44 calendário de reuniões da Congregação para 2023. O professor **Glauber** apresentou a sugestão de
45 calendário de reuniões da Congregação para 2023. O prof. **Francisco Odolberto** sugeriu que os
46 horários das reuniões fossem alternados para os horários da manhã e tarde. Foi posta em votação
47 aprovação da proposta do calendário com os horários alternados entre 08h30min e 14h.
48 **Deliberação:** Com nove votos favoráveis e três abstenções, foi aprovado o calendário de reuniões
49 da pós-graduação da seguinte forma - 1ª reunião ordinária, dia 10 de fevereiro às 08h30min
50 (sexta-feira); 2ª reunião ordinária, dia 08 de março às 14h (quarta-feira); 3ª reunião ordinária, dia

51 04 de abril às 08h30min (terça-feira); 4ª reunião ordinária, dia 04 de maio às 14h (quinta-feira); 5ª
52 reunião ordinária, dia 07 de julho às 08h30min (sexta-feira); 6ª reunião ordinária, dia 11 de agosto
53 às 14h (sexta-feira); 7ª reunião ordinária, dia 05 de setembro às 08h30min (terça-feira); 8ª
54 reunião ordinária, dia 05 de outubro às 14h (quinta-feira); 9ª reunião ordinária, dia 01 de
55 dezembro 08h30min (sexta-feira). **Ponto 2** - Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público
56 Federal. O prof. **Glauber** comunicou que, no que concerne à pós-graduação, o documento referia-
57 se a algumas recomendações feitas pelo Ministério Público (MP), principalmente relacionadas a
58 composição das bancas de defesas de tese/dissertação, incluindo a orientação para alteração nos
59 regimentos internos, no caso, o Regimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu. O ponto foi
60 amplamente discutido entre os presentes. O prof. **Rafael Lamera** comentou que algumas
61 recomendações do MP são em sua essência equivocadas, por desconhecimento do
62 funcionamento dos cursos de pós-graduação, e que entendia que o que fosse cabível a
63 Congregação deveria considerar, mas o que excedesse, podia ser solenemente ignorado. O prof.
64 **Glauber** concordou com o posicionamento do prof. **Rafael Lamera** e na sequência lembrou que o
65 Regimento stricto sensu iria ser alterado e que alguns pontos poderiam ser considerados, mas que
66 a UFERSA já tinha adotado restrições de co-autorias em projetos e artigos, por exemplo. Apontou
67 alguns pontos principais do Regimento stricto sensu, como o artigo 71, que fala sobre a
68 composição banca examinadora de tese/dissertação, nesse ponto a recomendação do MP era
69 que, quanto ao membro externo, não fosse admitido quem não possuísse vínculo com nenhuma
70 instituição. Assim, o prof. **Glauber** sugeriu que fosse dada uma nova redação ao artigo 71,
71 excluindo membros externos que não possuíssem vínculo com nenhuma instituição, com exceção
72 dos casos de membros considerados de notório saber, com número mínimo de 1 a 2 membros
73 externos, acrescentando-se também as especificidades dos programas profissionais. O prof.
74 **Rafael Lamera** sugeriu que, dado os trâmites burocráticos necessários para aprovação do novo
75 regimento dos programas stricto sensu, fosse emitida uma portaria ou uma Resolução interna da
76 PROPPG com as alterações acatadas diante da recomendação do MP, dando um prazo para
77 adequação dos programas. **Deliberação:** decidiu-se entre os presentes, que seria emitida uma
78 Resolução interna a ser deliberada pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
79 Tecnológica – PPGCIT. **Ponto 3.** Outras ocorrências. O prof. **Glauber** apresentou a programação
80 orçamentária da PROPPG para 2023, a ser deliberada pela PROPLAN, da seguinte forma: Pró-
81 reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (gabinete)- R\$ 100.000,00; NIT – R\$ 30.000,00; Editais – R\$
82 980.000,00; Bolsas – R\$ 853.700,00; PAPG (Proapinho) – R\$ 458.275,00. Total: 2.421.975,00.
83 Sobre os editais, as propostas são de editais de apoio à publicação – valor orçamentário de R\$
84 130.000,00; Editais de Inovação (Reitoria) – R\$ 90.000,00; Internacionalização – R\$ 60.000,00;
85 Grupos de Pesquisa – R\$ 400.000,00; Apoio à publicação – R\$ 30.000,00. Relacionado ao
86 detalhamento do orçamento para bolsas, o prof. **Glauber** informou que houve um incremento no
87 número de bolsas no orçamento de 2023, assim, a planilha apresentou-se da seguinte forma:
88 Revista Acta - 9 meses, 2 bolsas (valor individual R\$ 400,00), valor total R\$ 7.200,00; Bolsas PICI -
89 12 meses, 110 bolsas (valor individual R\$ 400,00), valor total R\$ 528.000,00; PICI-AF - 12 meses,
90 10 bolsas (valor individual R\$ 400,00), valor total R\$ 48.000,00; PIBITI-UFERSA - 12 meses, 15
91 bolsas (valor individual R\$ 400,00), valor total R\$ 72.000,00; PAEC-ME - 7 meses, 5 bolsas (valor
92 individual R\$ 1.500,00), valor total R\$ 52.500,00; Permanência-DO - 12 meses, 2 bolsas (valor
93 individual R\$ 2.200,00), valor total R\$ 52.800,00; Permanência-ME - 12 meses, 3 bolsas (valor
94 individual R\$ 1.500,00), valor total R\$ 54.000,00; Revista-DIR - 8 meses, 1 bolsa (valor individual
95 R\$ 400,00), valor total R\$ 3.200,00; PAPG - 6 meses, 15 bolsas (valor individual R\$ 400,00), valor
96 total R\$ 36.000,00. Seguiu-se o detalhamento do orçamento PAPG (Proapinho), incluindo recursos
97 para transportes, por programa: PPGA – R\$ 17.250,00; PPGATS - R\$ 17.250,00; PPGCA – R\$
98 51.750,00; PPGCC – R\$ 17.250,00; PPGCTI – R\$ 23.000,00; PPGCEM – R\$ 17.250,00; PPGD – R\$
99 17.250,00; PPGEC - R\$ 17.250,00; PPGEE - R\$ 17.250,00; PPGFIT - R\$ 63.250,00; PPGMSA - R\$
100 46.000,00; PPGPA - R\$ 17.250,00; POSENSINO - R\$ 17.250,00; PRODEMA - R\$ 28.750,00; PROFIAPI
101 - R\$ 17.250,00; PROFNIT - R\$ 23.000,00; MNPEF - R\$ 23.000,00; PROFMAT - 27.025,00. O prof.

102 **Glauber** informou que para o PAPG a PROPPG propôs à PROPLAN um incremento de 90 mil reais
103 com relação ao ano anterior, mas que só foi concedido o incremento de 60 mil reais, o mesmo
104 prosseguiu apresentando o relatório de despesas de 2022 com transportes dos programas, deu
105 ênfase ao valores que excederam o orçamento programado para cada programa, assim, os
106 programas que utilizaram o recurso próprio da PROPPG e os valores despendidos foram os
107 seguintes: PPGECC – R\$ 1.793,44; PPGCA – R\$ 3.021,92; PPGFITO – R\$ 21.701,16; PPGMSA – R\$
108 100,74; PPGPA – R\$ 1.555,84; PPGCEM – R\$ 402,60. O pró-reitor informou também que ainda
109 havia recurso de auxílio financeiro à estudante do PROAP 2022 para utilização até o mês de abril
110 2023. O prof. **Aurélio** perguntou quando o recurso para 2023 estaria disponível para ser utilizado,
111 prof. **Glauber** respondeu que ia confirmar com a PROPLAN para informar às coordenações. O prof.
112 **Dorgival** perguntou se algum programa havia tido problemas com a qualidade da tradução
113 realizada pela empresa contratada pela instituição, e relatou a experiência negativa do programa
114 nesse sentido, alguns coordenadores também relataram outros casos referentes a esse ponto. O
115 prof. **Glauber** falou sobre o início do semestre letivo da pós-graduação, que a proposta da
116 PROPPG era uma aula magna com os novos discentes, com a palestra tendo como tema “Saúde
117 mental e Ciências”, dia 13 ou 15 de março. O prof. **Aurélio** perguntou sobre a disponibilização das
118 cotas de bolsas CAPES em março, considerando a necessidade dos alunos que vem de outros
119 estados. O prof. **Glauber** respondeu que a CAPES havia informado que essa confirmação só
120 poderia ser feita no mês de março, quando o sistema SCBA abrisse, ou seja, dia 13/03. A
121 professora **Liana** perguntou se havia um posicionamento quanto ao pagamento das gratificações
122 para os coordenadores de cursos de pós-graduação. O prof. **Glauber** informou que a UFERSA já
123 havia tentado por diversos meios solucionar essa questão mas que ainda não havia sido possível.
124 O Pró-reitor prosseguiu comentando de forma positiva a visita da UFERSA realizada à Israel, falou
125 que provavelmente em junho a UFERSA estaria enviando dois alunos de graduação, da área de
126 ciências agrárias e que um dos pré-requisitos para seleção era a fluência em inglês, e dessa forma
127 estava sendo feito um investimento junto ao CELIS para oferecimento de cursos de inglês para
128 alunos e professores, via edital. A professora **Liana** compartilhou informações sobre a ferramenta
129 do Google Chrome, chamada QLattes, para auxílio no preenchimento dos dados da Plataforma
130 Sucupira, reforçou sobre a importância do compartilhamento de ferramentas de inteligência
131 artificial entre os coordenadores, o prof. **Glauber** concordou, reforçando que dias 28/02 e 01/03
132 estaria sendo realizado o curso de capacitação para uso da Plataforma Sucupira e que esse
133 compartilhamento de conhecimento poderia ser feito nesse momento, ao final do curso, nesse
134 contexto, o prof. **Aurélio** comentou sobre a utilização da Plataforma SciVal, que a aquisição pela
135 universidade seria importante para melhoria das avaliações dos programas. O prof. **Glauber** falou
136 que era uma plataforma muito cara, que a universidade já buscou até algumas mais baratas como
137 a Stela Experta, mas que mesmo assim não coube no orçamento. Não havendo mais nada a ser
138 discutido o Prof. **Glauber** encerrou a reunião agradecendo a participação de todos. E eu, Arianne
139 Paula Ribeiro da Costa Rodrigues, secretária desta Reunião, lavrei a presente ata que será
140 assinada por mim e demais presentes quando aprovada. -----

- 141
142 Glauber Henrique de Sousa Nunes _____
143 Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis _____
144 Francisco Odolberto de Araújo _____
145 Aurélio Paes Barros Júnior _____
146 Moacir Franco de Oliveira _____
147 Daniel Valadão Silva _____
148 Dorgival Moraes de Lima Júnior _____

- 149 Leiva Casseiro Oliveira _____
- 150 Idalmir de Souza Queiroz Júnior _____
- 151 Napiê Galvê Araújo Silva _____
- 152 Rafael Lamera Giesta Cabral _____
- 153 Liana Holanda Nepomuceno Nobre _____
- 154 Leonardo Querido Cárdenas _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2023

2º PONTO

2. Apreciação de Resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFERSA;

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO Nº XXXX/2022

Dispõe sobre a resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas e reserva de vagas para estudantes negros (as), indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 1º Esta resolução normativa visa regulamentar a política de ações afirmativas na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, nos termos da presente norma.

Art. 2º As Ações Afirmativas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido interagem com os avanços e transformações em nossa sociedade na direção do direito à educação, à equidade e o fortalecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art 3º As Ações Afirmativas da Pós-Graduação da Ufersa visam promover a educação inclusiva, através de ações e dispositivos de reparação necessários para estabelecer condições equitativas de inclusão e oportunidades aos indivíduos ou grupos sociais vítimas de discriminação em nossa sociedade.

Art. 4º A construção e regulamentação da política de ações afirmativas na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido parte de uma metodologia construída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa e Comissão designada para este trabalho, contando com o envolvimento de diferentes segmentos da sociedade civil e comunidade acadêmica, mobilizados na direção da garantia os direitos previstos na legislação brasileira, no que se refere ao disposto, CONSIDERANDO:

- I. Os artigos 3º, 5º e 206º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a *igualdade de oportunidades* e a *construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais*;
- II. O Título VIII da Ordem Social, Capítulo VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 que estabelece *preceitos que asseguram o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e tradições das comunidades indígenas*;
- III. O Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e promoção da inclusão social pela educação;
- IV. A Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- V. A Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas Universidades e Institutos Federais regulamentando a política de ações afirmativas para os cursos de graduação e técnicos, determinando proporção mínima de reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência; VII - A Portaria Normativa do Ministério da Educação

nº 13/2016, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós Graduação;

- VI. O Decreto Presidencial nº 9.034/2017 que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- VII. A Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, relacionadas às ofertas de vagas para grupos minoritários.
- VIII. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta os procedimentos para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas;
- IX. A Resolução nº 31, de 27 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, considerando orientações do Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 5º Instituir a política e ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais e ampliem oportunidades para a inclusão de pessoas em cursos de pós-graduação da Ufersa.

Parágrafo Único. A política de cotas e ações afirmativas visa a promoção do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* para estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade

social em cursos de Pós-graduação da Ufersa.

Art. 6º A política será implementada no âmbito da Ufersa nos Cursos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) com o auxílio da CAADIS, do Comitê de Heteroidentificação da Ufersa e de uma Comissão Permanente a ser criada para acompanhamento e apoio à efetivação da política estabelecida nesta norma.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A reserva de vagas para candidatos provenientes de grupos em situação de vulnerabilidade passa a integrar as ações dos Programas de Pós-Graduação da Ufersa, de modo a cumprir com a legislação vigente relacionada às ações afirmativas.

Parágrafo único. A Universidade Federal Rural do Semi-Árido adotará, em todos os processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, ações afirmativas e a reserva de vagas para a inclusão e a permanência de estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação serão regidos segundo os termos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufersa, garantida à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definição de critérios específicos para o ingresso dos discentes e indicação de grupos em situação de vulnerabilidade social aos quais haverá reserva de vagas em seus editais de seleção, considerando as singularidades de cada área do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento da pós-graduação.

Art. 9º O número de vagas reservadas em cada processo seletivo será fixado em

edital por cada Programa de Pós-Graduação, observando-se que **vinte por cento (20%)** destas deverão ser ofertadas para o ingresso de candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no caput deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos(as) negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio ou outros grupos em situação de vulnerabilidade social seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

§ 2º No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de Pós-Graduação, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

§ 3º Os/as candidatos/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

§ 5º Em caso de desistência de candidatos/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a para a vaga reservada, subseqüentemente, de acordo com a ordem de classificação.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10º Para fins de elegibilidade, o/a candidato/a deverá apresentar documentação específica. Serão considerados os/as candidatos/as que se autodeclararem como tais no ato da inscrição no processo seletivo:

- I. negros(as) (pretos(as) e pardos(as)): os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II. indígena: aquele(a) que pertença à comunidade indígena no território nacional; quilombolas: povos de regiões remanescentes de quilombos;
- III. trans: transexuais, transgêneros e travestis;
- IV. pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- V. refugiados e solicitantes de refúgio;
- VI. outros grupos em situação de vulnerabilidade social, a serem identificados pelos cursos de pós-graduação.

Art. 11º Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário do Programa de Pós-Graduação no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 12º Os/as candidatos/as autodeclarados/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo pela comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

Seção I

Ingresso de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos(as) e Pardos(as))

Art. 13. Pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas, deverão anexar no(s) processo(s) seletivo(s) a autodeclaração mediante Formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação.

Seção II

Ingresso dos Povos Indígenas

Art. 14. Pessoas autodeclaradas indígenas deverão anexar nos processos seletivos:

- I - a autodeclaração, mediante Formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação, indicando o pertencimento étnico;
- II - declaração da liderança ou declaração da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial emitido há menos de 5 anos.

Seção II

Ingresso dos Povos Quilombolas

Art. 15. Pessoas autodeclaradas quilombolas deverão anexar nos processos

seletivos:

- I. a autodeclaração, mediante formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação;
- II. declaração da liderança ou registro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial emitido há menos de 5 anos.

Seção IV

Ingresso de Candidatos(as) com Deficiência

Art. 16. Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar a deficiência que apresenta, se necessita e quais adaptações serão necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, com auxílio da CAADIS/Ufersa.

Art. 17. O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos:

- I. atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um(a) médico(a) especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do(a) médico(a) contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;
- II. para candidatos(as) com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e

imitanciometria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;

- III. para candidatos(as) com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico.

Parágrafo único. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do(a) profissional e CRM.

Seção V

Ingresso de Candidatos(as) de outros grupos em situação de vulnerabilidade social

Art. 18. O optante transexual terá garantido, no ato da inscrição, o uso do nome social durante todo o processo de listagem de candidaturas e tratamento pessoal, sendo que o nome de registro deverá ser apresentado para conferência da documentação.

Art. 19. O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para outros grupos em situação de vulnerabilidade social deverá entregar, no ato de inscrição, documento de autodeclaração.

Parágrafo único. A autodeclaração será confirmada pela comissão de seleção do programa, que poderá contar com auxílio da CAADIS/Ufersa.

Art. 20. O envio dos documentos comprobatórios apresentados nas Seções I, II, III, IV e V formalizam nos editais de seleção a decisão dos candidatos por uma das vagas da modalidade de reserva de vagas das Políticas de Ações Afirmativas.

CAPÍTULO IV

**DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE
DEACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-
GRADUAÇÃO**

Art. 21. A Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido foi criada e suas atribuições definidas pelo Conselho Superior desta universidade pela RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2022 que aprova e define os objetivos gerais da atuação da Comissão.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre a política de ações afirmativas para a pós-graduação da Ufersa deverá interagir com as definições indicadas pela RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2022, aprovada em 27 de abril de 2022, sendo esta integrante do processo de efetivação de sua política para a pós-graduação, ao estabelecer em seu Art. 1º a criação da Comissão de Heteroidentificação da Ufersa e em seu Art. 2º os objetivos gerais da atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa: I – verificar a autodeclaração racial de candidatos inscritos para preenchimento das cotas étnico-raciais (negros e indígenas) no âmbito da Ufersa a fim de proporcionar o acesso a esta política pública aos destinatários contemplados na legislação pertinente; II – efetivar medidas institucionais de monitoramento e avaliação da política de ações afirmativas na Ufersa a respeito da implementação, do controle e do aprimoramento da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas eventuais alterações; III – proceder com a heteroidentificação étnico-racial (negros e indígenas) de todos os selecionados para as vagas reservadas de acordo com a política institucional de ações afirmativas.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação deverão integrar aos seus procedimentos nos processos seletivos discentes, em período que antecede a matrícula de candidatos/as aprovados/as pela reserva de vagas, as ações previstas e sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Heteroidentificação em seu

Regimento interno.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no percurso de efetivação da Política de Ações Afirmativas da universidade, deverão encaminhar à Comissão Permanente de Heteroidentificação o Edital aprovado para a seleção de discentes, solicitando a realização dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial (negros, indígenas e quilombolas) complementares à autodeclaração firmada pelos candidatos para ocupação das vagas reservadas por cotas.

Art. 22. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Ufersa será composta por membros da comunidade acadêmica vinculados às ações de pós-graduação: professores/pesquisadores, discentes, técnicos administrativos, integrante da equipe do CAADIS da Ufersa e membros integrantes da sociedade civil, indicados pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade.

Art. 23. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós- Graduação da Ufersa deverá elaborar um Plano de Metas, responsável pelo monitoramento do mesmo, a fim de que sejam cumpridas as definições da presente Norma e efetivada a Política de Cotas e Ações Afirmativas no âmbito da Pós-graduação da Ufersa.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 24. As/os candidatas/os inscritos pelo Sistema de Reserva de Vagas aprovadas/os no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação da Ufersa terão preferência para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo-se os critérios definidos pela comissão de bolsas de cada programa de pós-graduação, conforme edital próprio, portanto, o sistema de reserva de vagas não garante bolsa de estudo para candidatas/os selecionadas/os.

Art. 25. A CAADIS da Ufersa deverá oferecer suporte pedagógico, orientações e

processos formativos relacionados à formação e à inclusão educativa de pessoas com deficiência e promover ações dirigidas ao ingresso e a permanência de grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Ufersa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Aplicam-se aos(às) estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos(às) demais estudantes dos programas de pós-graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento geral da Pós-Graduação da Ufersa e no regimento interno dos respectivos programas.

Art. 27. A implementação das vagas reservadas pela presente política não deve gerar vagas suplementares, ficando estabelecidas como teto as vagas definidas pelo edital de seleção de cada programa.

Art. 28. Os programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de reserva de vagas poderão definir Comissão Interna para acompanhamento e apoio às Ações Afirmativas no âmbito do próprio programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todas as normativas internas dos Programas de Pós-graduação da Ufersa deverão se adequar a esta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 31. Esta Resolução Normativa não se aplica a processos seletivos de programas de pós-graduação ofertados em rede ou multicêntricos, de turmas de

mestrado ou doutorado ofertadas por meio de programas de cooperação interinstitucional, que sejam coordenados ou não pela Ufersa e cujos editais envolvam outras instituições de ensino.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela Comissão de Acompanhamento que poderá indicar melhorias e adequações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa, responsável pelo encaminhamento das mesmas aos órgãos responsáveis.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA ROSANE DO AMARAL DEMOLY
Data: 16/11/2022 12:14:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Karla Rosane do Amaral Demoly

Fernanda Kallyne
Rêgo de Oliveira
01973984482

Assinado de forma digital por
Fernanda Kallyne Rêgo de
Oliveira 01973984482
Dados: 2022.11.16 13:54:25
-03'00'

Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira



Cláudia Rodrigues de Freitas

Comissão Responsável pela Construção da Proposição de Política de Ações
Afirmativas para a Pós-Graduação da Ufersa

Mossoró, 16 de novembro de 2022.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)
2ª Reunião Ordinária de 2023

3º PONTO

3. Outras ocorrências